



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO DE LEI Nº 29/2019**

Acresce o parágrafo único no art. 1º da Lei 11.322, de 16 de maio de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º.** Acresce-se o parágrafo único ao art. 1º da Lei 11.322, de 16 de maio de 2016, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Na publicação deverá constar o contato oficial para que os responsáveis legais dos alunos possam encaminhar reclamações sobre o cumprimento do cardápio programado, bem como outras que julgarem pertinentes.”

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de março de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Substitutivo visa sanar vício de ilegalidade exarado pela r. Secretaria Jurídica, tendo em vista que a Lei 11.322 de 16 de Maio de 2016, de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva, já trata do tema.

Desta forma, o Substitutivo 1 tem por objetivo apenas incluir um dispositivo constante na lei original na lei em vigor dando-lhe ainda mais eficácia.

Devidamente justificado, solicito o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 01 de março de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS**  
**Vereador**